



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 399 de 06 de Agosto de 1976, dispõe Sobre a Criação da Escola Municipal de Corte e Costura

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no Município uma escola de Corte e Costura, com a denominação de Escola Municipal de Corte e Costura.

Art. 2º - O estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior será seu funcionamento consoante exigências do órgão competente em que será registrada.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 4º - Os recursos para execução da presente lei correrão por conta da anulação parcial da verba: Seção de Obras e Serviços Municipais- Despesas de Capital- Obras Publica, do orçamento vigente.

Art.5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 06 de Agosto de 1976.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal